



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14982/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência – PB PREV

Objeto: Aposentadoria

Gestor: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

Interessado(a): Nazira Almeida Tavares (Aposentanda)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA MATÉRIA JÁ TER SIDO JULGADA NOS AUTOS DO PROCESSO 00919/13.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00010/2016

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da aposentadoria voluntária da Srª Nazira Almeida Tavares, matrícula nº 72.550-1, Professora com lotação na Secretaria de Estado da Educação, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A - nº 1134/08, retificada pela Portaria – A – nº 2096/12.

Em pronunciamento às fls. 107/109, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente processo, visto que a matéria aqui tratada foi objeto de análise nos autos do processo TC 00919/13, conforme Acórdão AC2 TC 1864/2014, em que foi concedido registro ao mencionado ato.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que determinem o arquivamento do processo, vez que a matéria tratada no processo em questão já foi julgada, nos autos do Processo TC nº 00919/13, conforme Acórdão AC2- TC-01864/2014.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14982/12, que trata da aposentadoria voluntária da Srª Nazira Almeida Tavares, matrícula nº 72.550-1, Professora com lotação na Secretaria de Estado da Educação, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A – Nº 1134/2008, retificada pela Portaria – A – Nº 2096/2012, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que a matéria tratada no processo em questão já foi julgada, nos autos do Processo TC nº 00919/13, conforme Acórdão AC2- TC-01864/2014.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de março de 2016.

Em 1 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO